



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E  
DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA DA**

**LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ/ME nº 22.261.840/0001-40

NIRE nº 35229039811

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

**LUCAS MINGONE**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.280.000-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.898.858-81, residente e domiciliado na rua Artur Bernardes, nº 333, bairro Nova Campinas, cidade de Campinas-SP, CEP 13092-130; e

**RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVÊA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.257.116-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 360.584.448-02, residente e domiciliado na rua das Primaveras, nº 74, bairro Chácara Flora, Condomínio Residencial Chácara Flora, cidade de Valinhos-SP, CEP 13272-555.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação de **LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA** (“LMA LOCAÇÕES”), com sede social na rua Rui Idelfonso Martins Lisboa, nº 883, Bloco A, bairro Chácaras Campos dos Amarais, cidade de Campinas-SP, CEP 13082-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.261.840/0001-40, com contrato social devidamente arquivado na Jucesp sob o NIRE nº 35229039811, em seção de 15/04/2015, têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social de acordo com os seguintes termos e condições:

**1. TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

1.1. Os sócios decidem aprovar a transformação do tipo jurídico da empresa, passando de sociedade de responsabilidade limitada para sociedade anônima de capital fechado, em conformidade com o disposto no artigo 220 da Lei nº 6.404/76.

1.2. Em decorrência da transformação, as 3.000.000 (três milhões) de quotas do capital social da LMA LOCAÇÕES (doravante designada “Companhia”), o qual se encontra, na presente data, totalmente subscrito e integralizado, serão convertidas em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de modo que o capital social da Companhia, de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), antes dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passará a ser dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, detidas pelos sócios, conforme os boletins de subscrição anexos a este instrumento (Anexo I) e conforme averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

1.3. Em razão da transformação ora aprovada, os sócios decidem alterar a denominação social da Companhia de “LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA” para “LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS S.A.”.

1.4. Ainda, em decorrência da transformação ora aprovada, os sócios decidem eleger os Srs. (i) LUCAS

MINGONE, acima qualificado, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; e (ii) RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVÊA, acima qualificado, para o cargo de Diretor Jurídico da Companhia, ambos para um mandato de 3 (três) anos, a contar da presente data, sendo permitida a reeleição, sem limite de vezes.

1.4.1. Os Diretores ora eleitos, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse (Anexo II), declaram estar cientes das disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e aceitam sua nomeação para compor a Diretoria da Companhia, declarando, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

2. Os sócios decidem, ainda, aprovar a nova redação do Estatuto Social da Companhia, anexo ao presente instrumento, para todos os efeitos legais (Anexo III), reescrito, alterado e adequado para atender aos requisitos da Lei nº 6.404/76, tendo sido aprovado e rubricado pelos sócios, o qual será arquivado na sede na Companhia e levado a arquivamento na JUCESP juntamente com o presente instrumento e seus demais anexos.

Campinas/SP, 15 de abril de 2025.

Acionistas:

LUCAS  
MINGONE:3  
4489885881

Assinado de forma digital por  
LUCAS MINGONE:34489885881  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
CERTIFICA MINAS v5,  
ou=19652495000161,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF  
A3, cn=LUCAS  
MINGONE:34489885881  
Dados: 2025.04.15 09:11:08 -03'00'

RICARDO AUGUSTO  
DE CARVALHO  
GOUVEA:360584448  
02

Assinado de forma digital por RICARDO  
AUGUSTO DE CARVALHO  
GOUVEA:36058444802  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA  
MINAS v5, ou=19652495000161,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO  
GOUVEA:36058444802  
Dados: 2025.04.15 09:18:32 -03'00'

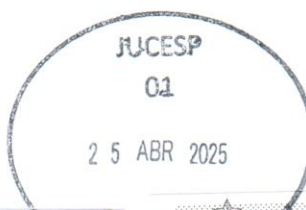
LUCAS MINGONE

RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO  
GOUVÊA

Advogado

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROSEMEIRE PEREIRA LOPES  
Data: 15/04/2025 14:39:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROSEMEIRE PEREIRA LOPES  
Advogada OAB/SP nº 193.477



**ANEXO I**

Ao instrumento particular de 12ª alteração contratual e de transformação em sociedade anônima da

**LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA**

**BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO**

**LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS S.A.**

CNPJ/ME Nº 22.261.840/0001-40

(NIRE em fase de cadastramento perante a JUCESP)

DATA: 15/04/2025	<b>BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES</b>	Nº 01/2025
Boletim de subscrição do capital social da <b>LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS S.A.</b> , com sede na rua Rui Idelfonso Martins Lisboa, nº 883, Bloco A, bairro Chácara Campos dos Amarais, cidade de Campinas-SP, CEP 13082-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.261.840/0001-40, com seus atos de transformação em fase de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“ <u>Companhia</u> ”), conforme deliberação do Instrumento Particular de 12ª Alteração Contratual e Transformação em Sociedade Anônima, realizado nesta data.		
<b>QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR</b>		
Nome do subscritor: <b>LUCAS MINGONE</b>		CPF/ME: 344.898.858-81
Endereço: rua Artur Bernardes, nº 333, bairro Nova Campinas, cidade de Campinas-SP, CEP 13092-130.		
<b>AÇÕES SUBSCRITAS</b>		
<b>QUANTIDADE DE AÇÕES</b>	<b>PREÇO POR AÇÃO</b>	<b>VALOR SUBSCRITO</b>
2.700.000	01 real cada	R\$ 2.700.000,00
<b>INTEGRALIZAÇÃO</b>		
Em virtude (i) da transformação do tipo societário da Companhia, que deixa de ser uma empresa de responsabilidade limitada e passa a ser uma sociedade anônima, e (ii) do fato de que as quotas em que se dividia o capital social, ora canceladas e substituídas por ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, já estavam totalmente integralizadas, não houve o pagamento de um preço de subscrição e tampouco há ações de emissão da Companhia a serem integralizadas.		

Declaro para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente boletim.

Campinas/SP, 15 de abril de 2025.

Subscritor:

**LUCAS  
MINGONE:3448  
9885881**

Assinado de forma digital por LUCAS MINGONE:34489885881  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=19652495000161, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LUCAS MINGONE:34489885881  
Dados: 2025.04.15 09:11:55 -03'00'

**LUCAS MINGONE**

Companhia:

**LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS S.A.**

**LUCAS  
MINGONE:34489  
885881**

Assinado de forma digital por LUCAS MINGONE:34489885881  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=19652495000161, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LUCAS MINGONE:34489885881  
Dados: 2025.04.15 09:12:17 -03'00'

**LUCAS MINGONE**

**RICARDO AUGUSTO  
DE CARVALHO  
GOUVEA:36058444802**

Assinado de forma digital por RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVEA:36058444802  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=19652495000161, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVEA:36058444802  
Dados: 2025.04.15 09:18:00 -03'00'

**RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVEA**

**LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS S.A.**

CNPJ/ME Nº 22.261.840/0001-40

(NIRE em fase de cadastramento perante a JUCESP)

DATA: 15/04/2025	<b>BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES</b>	Nº 02/2025
Boletim de subscrição do capital social da <b>LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS S.A.</b> , com sede na rua Rui Idelfonso Martins Lisboa, nº 883, Bloco A, bairro Chácara Campos dos Amarais, cidade de Campinas-SP, CEP 13082-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.261.840/0001-40, com seus atos de transformação em fase de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“ <b>Companhia</b> ”), conforme deliberação do Instrumento Particular de 12ª Alteração Contratual e Transformação em Sociedade Anônima, realizado nesta data.		
<b>QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR</b>		
<b>Nome do subscritor: RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVÊA</b>		<b>CPF/ME: 360.584.448-02</b>
<b>Endereço: rua das Primaveras, nº 74, bairro Chácara Flora, Condomínio Residencial Chácara Flora, cidade de Valinhos-SP, CEP 13272-555.</b>		
<b>AÇÕES SUBSCRITAS</b>		
<b>QUANTIDADE DE AÇÕES</b>	<b>PREÇO POR AÇÃO</b>	<b>VALOR SUBSCRITO</b>
300.000	01 real cada	R\$ 300.000,00
<b>INTEGRALIZAÇÃO</b>		
Em virtude (i) da transformação do tipo societário da Companhia, que deixa de ser uma empresa de responsabilidade limitada e passa a ser uma sociedade anônima, e (ii) do fato de que as quotas em que se dividia o capital social, ora canceladas e substituídas por ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, já estavam totalmente integralizadas, não houve o pagamento de um preço de subscrição e tampouco há ações de emissão da Companhia a serem integralizadas.		

Declaro para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente boletim.

Campinas/SP, 15 de abril de 2025.

Subscritor:

**RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVEA:36058444802**

Assinado de forma digital por RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVEA:36058444802  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=19652495000161, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVEA:36058444802  
Dados: 2025.04.15 09:17:31 -03'00'

**RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVÊA**

Companhia:

**LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS S.A.**

**LUCAS MINGONE:34489885881**

Assinado de forma digital por LUCAS MINGONE:34489885881  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=19652495000161, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LUCAS MINGONE:34489885881  
Dados: 2025.04.15 09:13:00 -03'00'

**RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVEA:36058444802**

Assinado de forma digital por RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVEA:36058444802  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=19652495000161, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVEA:36058444802  
Dados: 2025.04.15 09:17:09 -03'00'

**LUCAS MINGONE**

**RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVÊA**

## **ANEXO II - TERMOS DE POSSE**

do Instrumento Particular de 12ª Alteração Contratual e Transformação em Sociedade Anônima da  
**LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA**

### **TERMO DE POSSE**

Por meio da assinatura deste termo, na sede social da **LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS S.A.**, na rua Rui Idelfonso Martins Lisboa, nº 883, Bloco A, bairro Chácaras Campos dos Amarais, cidade de Campinas-SP, CEP 13082-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.261.840/0001-40, com seus atos de transformação em fase de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“Companhia”), o Sr. **LUCAS MINGONE**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.280.000 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.898.858-81, residente e domiciliado na rua Artur Bernardes, nº 333, bairro Nova Campinas, cidade de Campinas-SP, CEP 13092-130, toma posse do cargo de Diretor Presidente da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, sendo permitida a reeleição, sem limite de vezes, para a qual foi eleito(a) em Instrumento Particular de 12ª Alteração Contratual e Transformação em Sociedade Anônima da Companhia, realizado na presente data.

Por força da assinatura deste termo, o Sr. **LUCAS MINGONE** é investido no cargo de Diretor Presidente, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia, e indica o endereço acima como o do domicílio no qual deverá receber citações e intimações em eventuais processos administrativos ou judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

O Sr. **LUCAS MINGONE** declara, ainda, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer seu cargo de Diretor Presidente da Companhia, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Campinas/SP, 15 de abril de 2025.

**LUCAS  
MINGONE:34  
489885881**

Assinado de forma digital por LUCAS  
MINGONE:34489885881  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
CERTIFICA MINAS v5,  
ou=19652495000161,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=LUCAS MINGONE:34489885881  
Dados: 2025.04.15 09:13:29 -03'00'

**LUCAS MINGONE**

LMA  
**TERMO DE POSSE**  
LMA

Por meio da assinatura deste termo, na sede social da **LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS S.A.**, na rua Rui Idelfonso Martins Lisboa, nº 883, Bloco A, bairro Chácara Campos dos Amarais, cidade de Campinas-SP, CEP 13082-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.261.840/0001-40, com seus atos de transformação em fase de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“Companhia”), o Sr. **RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVÊA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.257.116-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 360.584.448-02, residente e domiciliado na rua das Primaveras, nº 74, bairro Chácara Flora, Condomínio Residencial Chácara Flora, cidade de Valinhos-SP, CEP 13272-555, toma posse do cargo de Diretor Jurídico da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, sendo permitida a reeleição, sem limite de vezes, para a qual foi eleito(a) em Instrumento Particular de 12ª Alteração Contratual e Transformação em Sociedade Anônima da Companhia, realizado na presente data.

Por força da assinatura deste termo, o Sr. **RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVÊA** é investido no cargo de Diretor Jurídico, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia, e indica o endereço acima como o do domicílio no qual deverá receber citações e intimações em eventuais processos administrativos ou judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

O Sr. **RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVÊA** declara, ainda, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer seu cargo de Diretor Jurídico da Companhia, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Campinas/SP, 15 de abril de 2025.

RICARDO AUGUSTO  
DE CARVALHO  
GOUVEA:3605844480  
2

Assinado de forma digital por RICARDO AUGUSTO  
DE CARVALHO GOUVEA:36058444802  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS  
v5, ou=19652495000161, ou=Presencial  
ou=Certificado PF A3, cn=RICARDO AUGUSTO DE  
CARVALHO GOUVEA:36058444802  
Dados: 2025.04.15 09:16:37 -03'00'

---

**RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVÊA**

DUCE SP

**ANEXO III**

do Instrumento Particular de 12ª Alteração Contratual e Transformação em Sociedade Anônima da  
**LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS S.A.**

**CAPÍTULO I**

**Denominação Social, Sede, Objeto Social e Duração**

**Artigo 1º.** A LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade constituída sob forma de Sociedade Anônima Fechada, originada da transformação da sociedade limitada denominada LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA, e se regerá pelo presente Estatuto Social, cuja cópia está arquivada na sede social e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e outras normas jurídicas aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na rua Rui Idelfonso Martins Lisboa, nº 883, Bloco A, bairro Chácaras Campos dos Amarais, cidade de Campinas-SP, CEP 13082-020, podendo manter filiais, escritórios, agências e representações, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social as atividades de:

- a) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE - 7732- 2/01);
- b) Locação de grupo gerador de energia (CNAE - 7739-0/99);
- c) Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente (CNAE - 3313-9/99);
- d) Instalação de máquinas e equipamentos industriais (CNAE - 3321-0/00);
- e) Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, bem como suas partes e peças (CNAE - 4662-1/00);
- f) Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, bem como suas partes e peças (CNAE - 4663-0/00); e
- g) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica (CNAE - 3314-7/18).

**Artigo 4º.** A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II**

**Capital Social e Divisão Acionária**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido por 3.000.000 (três milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** Todas as ações ordinárias outorgam aos seus titulares os mesmos direitos, sendo que cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo 2º.** Em caso de aumento de capital por emissão de novas ações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição, proporcionalmente à participação que detenham no capital social, nos termos do Art. 171 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 6º.** As ações de emissão da Companhia são indivisíveis.

**Parágrafo Único.** Quando qualquer ação da Companhia pertencer a mais de um titular, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio, observadas as disposições do Parágrafo Único do Art. 28 da Lei das S.A.

### **CAPÍTULO III** **Assembleias Gerais**

**Artigo 7º.** Até o quarto mês subsequente ao término de cada exercício social, será realizada Assembleia Geral Ordinária da Companhia para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei das S.A., podendo ser realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem.

**Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por quem a Lei das S.A. conferir tal poder, conforme seu Art. 123.

**Parágrafo 2º.** As formalidades de convocação de Assembleias Gerais serão aquelas previstas no Art. 124 da Lei das S.A.

**Parágrafo 3º.** As Assembleias Gerais da Companhia se instalarão em primeira convocação com a presença dos acionistas representando, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto; e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo 4º.** As Assembleias Gerais da Companhia serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá indicar, dentre os acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. Na ausência do Diretor Presidente, o presidente e secretário da mesa serão eleitos pelo voto da maioria dos acionistas presentes.

**Parágrafo 5º.** Nas Assembleias Gerais, os Acionistas que não puderem comparecer poderão fazer-se representar por procuradores. As Assembleias Gerais poderão ser presenciais, quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização da assembleia, ou totalmente digitais, quando a participação e a votação a distância dos acionistas poderão ocorrer mediante envio de boletim de voto à distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico.

**Parágrafo 6º.** As matérias submetidas às Assembleias Gerais serão aprovadas por acionistas titulares de ações representativas da maioria do capital social da Companhia presente à deliberação, exceto quando a Lei das S.A. exigir quórum superior, sendo que votos em branco e abstenções não serão computados.

**Parágrafo 7º.** A aprovação das seguintes matérias será de competência exclusiva da Assembleia Geral, sem

prejuízo de outras matérias que devam ser aprovadas em Assembleia nos termos da Lei das S.A.:

- I. alteração do Estatuto Social da Companhia;
- II. eleição e destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia e de controladas diretas e indiretas;
- III. fixação do montante global da remuneração e benefícios dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia e de controladas diretas e indiretas;
- IV. fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Companhia e controladas diretas e indiretas (seja na condição de incorporadora ou de incorporada), ou incorporação de ações de emissão da Companhia ou de outra sociedade pela Companhia ou a participação da Companhia em qualquer outra forma de reorganização societária, inclusive a realização de *drope-down* de ativos, e de qualquer dessas operações envolvendo controladas diretas e indiretas da Companhia;
- V. investimento, pela Companhia ou controladas diretas ou indiretas, por meio de participação societária em outras sociedades ou em associações, *joint ventures*, consórcios ou parcerias, direta ou indiretamente;
- VI. dissolução, liquidação e extinção da Companhia ou de qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente;
- VII. pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e início e cessação do estado de liquidação da Companhia ou de qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente;
- VIII. transformação da Companhia ou de sociedade controladas direta ou indiretamente em outro tipo societário, sendo que, nesse caso, não haverá direito de recesso;
- IX. pedido e efetivação de registro de companhia aberta pela Companhia ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, perante a CVM ou qualquer entidade semelhante no exterior;
- X. realização de oferta pública de valores mobiliários pela Companhia ou por qualquer controlada direta ou indiretamente;
- XI. emissão de valores mobiliários pela Companhia ou por qualquer controlada direta ou indiretamente, inclusive bônus de subscrição, partes beneficiárias, *commercial paper* e debêntures;
- XII. destinação de lucros auferidos pela Companhia e deliberação sobre dividendos e dos juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração para acionistas;
- XIII. criação, outorga e revogação de outorga, pela Companhia ou por qualquer controlada, direta ou indiretamente, de opção de compra de ações, de planos equivalentes ou com objetivos semelhantes, tais como aqueles denominados de *phantom shares*, bem como a modificação de planos criados com a aprovação da Assembleia Geral;
- XIV. transferência de propriedade, a qualquer título, ou constituição de ônus ou gravame, sob

- qualquer forma, sobre direito de propriedade intelectual pertencente à Companhia ou qualquer controlada, direta ou indiretamente, inclusive marcas, patentes, propriedade de *software* etc.;
- XV. transferência, a qualquer título, de linha ou unidade de negócio da Companhia ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente;
- XVI. compra de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, inclusive em virtude de resgate, bem como compra de ações ou quotas pela própria sociedade controlada, direta ou indiretamente;
- XVII. aumento de capital social mediante a emissão de novas ações para serem integralizadas em dinheiro;
- XVIII. deliberação sobre qualquer outra matéria que venha a ser submetida pela Diretoria.
- XIX. abrir, instalar ou encerrar filiais.

**Parágrafo 8º.** As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia e registradas na Junta Comercial competente quando exigido pela lei aplicável.

**Parágrafo 9º.** No caso de dissidência pelos acionistas, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., o valor do reembolso será calculado pelo valor patrimonial da ação, com base no balanço patrimonial do último exercício encerrado, sendo que o pagamento deverá ser feito em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida na data do cancelamento das ações detidas pelo acionista dissidente.

**Artigo 8º.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas em todos os casos que se fizerem necessárias, maiormente para os fins previstos em Lei.

**Parágrafo Único.** As Assembleias Gerais Extraordinárias, assim como as Assembleias Gerais Ordinárias, serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, que convidará para secretariar a reunião um dos Acionistas presentes e, no caso de ausência de um destes, por quem a Assembleia designar.

## CAPÍTULO IV Administração e Fiscalização da Companhia

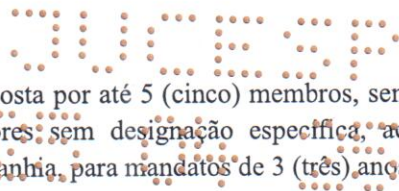
### Seção I Disposições Gerais

**Artigo 9º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria.

**Parágrafo 1º.** Os diretores serão investidos nos seus cargos, independentemente de caução, mediante assinatura do termo de posse.

**Parágrafo 2º.** Os diretores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído.

### Seção II Diretoria



**Artigo 10º.** A Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Jurídico e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral da Companhia, para mandatos de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sem limite de vezes.

**Artigo 11º.** Compete à Diretoria exercer as atribuições que este Estatuto Social e a Lei das S.A. da Companhia lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, sendo certo que as atribuições de cada diretor poderão ser determinadas pela Assembleia Geral da Companhia e poderão ser alteradas de tempos em tempos.

**Parágrafo 1º.** A Diretoria terá autonomia para conduzir a gestão e administração da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social e no plano de negócios e orçamento da Companhia.

**Parágrafo 2º.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado que envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

**Parágrafo 3º.** Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria, a Assembleia Geral da Companhia elegerá o substituto, que cumprirá o restante do mandato.

**Parágrafo 4º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, por meio de carta escrita ou por meio eletrônico enviado ao endereço indicado no termo de posse ou informado por qualquer outro meio, ambos com confirmação de recebimento, com antecedência de, pelo menos, 1 (um) dia útil da realizada da reunião, sendo considerada regular a reunião a que comparecerem todos os diretores, independentemente das formalidades previstas.

**Parágrafo 5º.** As reuniões da Diretoria somente se instalarão com a presença da maioria dos membros eleitos, admitindo-se a presença mediante procuração ou por meio de teleconferência ou videoconferência.

**Parágrafo 6º.** As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, sendo que, em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

**Parágrafo 7º.** As deliberações tomadas pelos diretores em reunião de Diretoria deverão sempre ser transcritas e constar em atas de reunião de diretoria, as quais deverão ser assinadas por todos os diretores presentes.

**Parágrafo 8º.** As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, a quem compete indicar um secretário para cada reunião. Na ausência do Diretor Presidente, os presentes elegerão o presidente da mesa.

**Artigo 12º.** A Companhia será representada, ativa e passivamente:

- (i) pelos diretores isoladamente para atos de gestão ordinária;
- (ii) por um diretor e um procurador para atos administrativos;
- (iii) por dois procuradores, no limite da procuração outorgada;
- (iv) por um único diretor ou procurador constituído com a cláusula ad judicium em processos judiciais e administrativos.

**Parágrafo Único.** Para a prática de atos que envolvam valores superiores a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), será necessária a aprovação de pelo menos dois Diretores, incluindo obrigatoriamente o Diretor Presidente.



**Artigo 13º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros e concessão de empréstimos para empresas que não aquelas nas quais a Companhia detenha participação.

### **Seção III Conselho Fiscal**

**Artigo 14º.** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos (e igual número de suplentes se assim eleitos pela Assembleia Geral), acionistas ou não, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral após a sua instalação.

### **Seção IV Conselho Consultivo**

**Artigo 15º.** A Companhia poderá instituir, a qualquer tempo, um Conselho Consultivo, de natureza não deliberativa, com a finalidade de assessorar a administração na formulação de estratégias, análise de oportunidades e avaliação de riscos relevantes ao negócio.

**Parágrafo 1º.** O Conselho Consultivo será composto por membros convidados pela Diretoria ou, na sua ausência, pela Assembleia Geral, dentre pessoas de reconhecida competência, experiência e reputação ilibada no mercado.

**Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Consultivo não integrarão a administração da Companhia e não terão poderes de gestão ou voto em deliberações societárias, limitando-se a emitir recomendações e pareceres de caráter opinativo.

**Parágrafo 3º.** A estrutura, funcionamento, periodicidade das reuniões, remuneração (se houver) e demais regras aplicáveis ao Conselho Consultivo serão definidas em regimento próprio, a ser aprovado pelo órgão competente.

**Parágrafo 4º.** A criação do Conselho Consultivo não exclui ou substitui a competência de quaisquer outros órgãos societários previstos neste Estatuto ou na legislação aplicável.

## **CAPÍTULO V Transferência de Ações**

**Artigo 16º.** A transferência de ações e direito de preferência para a subscrição devem observar as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria. Em caso de alienação, a qualquer título, de ações que representem o controle da Companhia, o(s) acionista(s) minoritário(s) terá(ão) direito de vender suas ações nas mesmas condições (preço, forma de pagamento e garantias) oferecidas ao controlador, assegurada a participação proporcional ao total de ações em circulação.



**Parágrafo 1º.** O direito previsto neste artigo aplica-se inclusive a transferências indiretas (ex.: venda da controladora, operação em bolsa, ou cisão).

**Parágrafo 2º.** O acionista controlador deverá comunicar formalmente aos demais acionistas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer proposta de alienação de controle, sob pena de nulidade da operação.

**Parágrafo 3º.** A transferência de ações a terceiros não acionistas dependerá de aprovação prévia da Diretoria e conferirá aos demais acionistas direito de preferência, nas mesmas condições ofertadas, proporcionalmente à sua participação societária.

**Parágrafo 4º.** O acionista que pretender alienar suas ações deverá comunicar por escrito aos demais acionistas e à Companhia, indicando preço, condições e identificação do comprador. Os demais acionistas terão 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência.

## CAPÍTULO VI

### Aquisição de Ações em caso de Morte ou Invalidez Permanente de Acionista

**Artigo 18º.** No caso de falecimento ou invalidez permanente de qualquer acionista minoritário, a Companhia, ou, na sua omissão, o acionista controlador (ou majoritário), terá o direito de adquirir compulsoriamente a totalidade das ações detidas por tal acionista ou seus sucessores legais.

**Parágrafo 1º.** A aquisição será realizada com base no valor patrimonial contábil das ações, apurado com base no último balanço patrimonial anual ou, a critério do adquirente, por balanço especial levantado em até 60 (sessenta) dias da ocorrência do evento, auditado por empresa de auditoria independente registrada na CVM.

**Parágrafo 2º.** O pagamento será realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de formalização da aquisição, podendo ser feito em moeda corrente nacional, em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais corrigidas pelo IPCA, conforme acordado pelas partes ou determinado pelo adquirente.

**Parágrafo 3º.** O direito de aquisição previsto nesta cláusula poderá ser exercido:

- (i) pela Companhia, mediante deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral, conforme aplicável; ou
- (ii) pelo acionista controlador, caso a Companhia opte por não exercer tal direito.

**Parágrafo 4º.** O(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) do acionista falecido ou inválido não poderão exercer direitos políticos ou econômicos relativos às ações enquanto a aquisição estiver em curso, salvo mediante aprovação expressa da Companhia ou do acionista controlador.

**Parágrafo 5º.** Esta cláusula tem por objetivo preservar a estabilidade societária e a continuidade estratégica da Companhia, e aplica-se a qualquer classe de ações emitidas pela Companhia, salvo disposição expressa em contrário aprovada pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

### Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

**Artigo 20.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano,

quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, conforme previsto na legislação aplicável.

**Parágrafo 1º.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

**Parágrafo 2º.** As demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de cada ano serão auditadas por empresa de auditoria externa escolhida pela Diretoria, caso aplicável o artigo 3º da Lei nº 11.638/2007.

**Artigo 21º.** Do resultado apurado em cada exercício social, após dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, serão destinados:

- (i) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No ano em que o valor retido na conta de reserva legal adicionado ao valor retido na conta de reserva de capital represente valor superior a 30% (trinta por cento) do capital social, essa destinação não será obrigatória;
- (ii) 0,5% (meio por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório de que trata o artigo 202 da Lei das S.A.; e
- (iii) o saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

**Artigo 22º.** Sem prejuízo de outras hipóteses legais, a Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, levantar balanços intermediários (mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais) para a verificação dos negócios sociais e distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços intermediários, desde que obedecidas as disposições legais em vigor.

## CAPÍTULO VIII

### Planos de Incentivo com Base em Ações

**Artigo 23º.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, conforme previsto em lei e neste Estatuto, instituir planos de incentivo de longo prazo baseados em ações, com o objetivo de atrair, reter e alinhar os interesses de administradores, empregados, prestadores de serviços e/ou pessoas físicas ou jurídicas vinculadas ao desenvolvimento estratégico da Companhia.

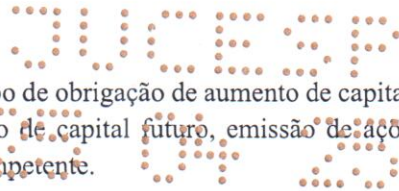
**Parágrafo 1º.** Tais planos poderão contemplar, sem limitação:

- (i) concessão de opções de compra ou subscrição de ações (*stock options*),
- (ii) atribuição gratuita ou onerosa de ações sujeitas a restrições de alienação, desempenho ou permanência (*restricted shares*),
- (iii) *phantom shares* ou outros instrumentos de remuneração baseados no valor das ações,
- (iv) qualquer combinação dos mecanismos acima ou outros que vierem a ser regulamentados.

**Parágrafo 2º.** A implementação de tais planos será regulada por documentos específicos, aprovados na forma da lei e deste estatuto, os quais deverão definir, dentre outros:

- (i) o público-alvo;
- (ii) os critérios de elegibilidade e metas de desempenho, se houver;
- (iii) o prazo de carência (*vesting*), exercício, restrição e liquidez;
- (iv) as condições de aquisição, perda, rescisão, transferência ou sucessão dos direitos;
- (v) os impactos em casos de reorganização societária, alienação de controle, IPO ou dissolução da Companhia.

**Parágrafo 3º.** A criação ou alteração dos planos de incentivo não implicará, por si só, direito de preferência,



diluição automática ou qualquer tipo de obrigação de aumento de capital imediato, podendo ser operacionalizada com ações em tesouraria, aumento de capital futuro, emissão de ações preferenciais de classe específica, ou conforme aprovado pelo órgão competente.

**Parágrafo 4º.** A Diretoria poderá, dentro dos limites autorizados pela Assembleia Geral, deliberar sobre a emissão de ações e outorga de direitos relacionados aos planos de incentivo, inclusive com exclusão do direito de preferência dos acionistas, nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO IX Dissolução e Liquidação

**Artigo 24º.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável.

**Parágrafo Único.** Em caso de liquidação e dissolução da Companhia, caberá à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração, se for o caso.

## CAPÍTULO X Disposições Gerais e Transitórias

**Artigo 25º.** Este Estatuto Social deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil em vigor, além de eventual acordo de acionistas celebrado entre os integrantes da Companhia.

**Artigo 26.** Toda e qualquer disputa, questão, dúvida ou divergência relacionada a este Estatuto Social, incluindo questões relativas à sua existência, validade, eficácia ou cumprimento, será dirimida exclusivamente no Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, eleito pelas partes de comum acordo como o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campinas/SP, 15 de abril de 2025.

### Acionistas:

**LUCAS  
MINGONE:344898  
85881**

Assinado de forma digital por LUCAS MINGONE:34489885881  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=19652495000161, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LUCAS MINGONE:34489885881  
Dados: 2025.04.15 09:14:16 -03'00'

**LUCAS MINGONE**

**RICARDO AUGUSTO  
DE CARVALHO  
GOUVEA:360584448  
02**

Assinado de forma digital por RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVEA:36058444802  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=19652495000161, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVEA:36058444802  
Dados: 2025.04.15 09:15:33 -03'00'

**RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVÊA**

### Advogado



Documento assinado digitalmente  
**ROSEMEIRE PEREIRA LOPES**  
Data: 15/04/2025 14:34:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ROSEMEIRE PEREIRA LOPES**  
Advogada OAB/SP nº 193.477